



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## ***Requer informações do Poder Executivo com relação à Lei Municipal nº 4.772, de 11 de abril de 2006, que institui a Semana de Controle e Prevenção ao Câncer de Intestino no Município de Assis e dá outras providências***

O Câncer do intestino grosso, também chamado de tumor do cólon e do reto ou colorretal, é uma doença que pode ser evitada. Trata-se de um dos tumores mais frequentes entre homens e mulheres no mundo ocidental. Quando descoberto tardiamente pode ser fatal. Quase metade dos pacientes com este câncer ainda morre de cinco anos após o tratamento. Por isso é tão importante a sua detecção precoce, quando a possibilidade de cura é grande.

O câncer do intestino grosso (cólon ou reto) é facilmente evitável. Quase sempre ele inicia através de um pólipó que cresce na parede do intestino e que pode se transformar em câncer com o passar do tempo. Quando um pólipó é retirado do intestino durante o exame colonoscópico, está se impedindo que ele se transforme em câncer. Portanto, o câncer de intestino pode ser prevenido removendo-se o pólipó antes que ele se transforme em câncer, sem precisar de cirurgia.

É muito importante alertar e educar a população sobre métodos preventivos, fazendo com que cada um conheça seu estado atual de risco e da disponibilidade de testes ao alcance. O esclarecimento sobre a possibilidade que há para detectar precocemente lesões pré-malignas e sua fácil remoção ou mesmo as facilidades para a descoberta do câncer precoce, passível de cura, têm prioridade porque podem modificar os números que representam a incidência populacional de novos casos, bem como evitar que os pacientes cheguem ao médico já com o tumor em fase avançada de desenvolvimento e, assim, reduzir o número de mortes consequentes.

Vale destacar a existência da Lei Municipal nº 4.772, de 11 de abril de 2006, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Arlindo Alves de Souza, que “institui a Semana de Combate e Prevenção ao Câncer do Intestino no Município de Assis e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

- a) A Lei Municipal supramencionada foi cumprida no ano em curso?
- b) Se positivo, quais ações foram desenvolvidas?
- c) Se negativo, qual o motivo do não cumprimento da mesma?
- d) Quantas pessoas encontram-se em tratamento do câncer do intestino em nossa cidade?
- e) Quantos pacientes necessitaram realizar ostomia em nossa cidade?

**SALA DAS SESSÕES**, em 01 de agosto de 2023.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

**LEI Nº 4.772, DE 11 DE ABRIL DE 2.006**

Projeto de Lei nº 31/2006 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa

**Institui a "Semana de Combate e Prevenção ao Câncer do Intestino" no Município de Assis e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída a **Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Intestino**, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de fevereiro.
- Art. 2º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Intestino terá por objetivo prestar informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre o câncer de intestino, suas implicações, causas, efeitos, formas de prevenção e de tratamento, bem como disponibilizará exames gratuitos visando diagnóstico e tratamento.
- Art. 3º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Intestino será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.
- Art. 4º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.
- Art. 5º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Intestino será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Art. 6º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.772, DE 11 DE ABRIL DE 2.006.

---

**Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de abril de 2.006.

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Publicado no Departamento de Administração, em 11 de abril de 2.006.